



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Melvin Jones		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Melvin Jones, INEP 23121955, no município de Senador Pompeu, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 8547352/2017	PARECER Nº 1549/2017	APROVADO EM: 08.12.2017

I – RELATÓRIO

Maria Jardenia Alves Lima, diretora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental Melvin Jones, INEP 23121955, no município de Senador Pompeu, por meio do processo nº 8547352/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A presente Instituição integra a rede municipal de ensino, com sede a Rua Franco Magalhães, 120, Bairro Centro, CEP: 63.600-000, no município de Senador Pompeu, CNPJ nº 07.728.421/0001-82.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Maria Jardenia Alves Lima, diretora pedagógica, licenciada em Ciências da Religião, Registro nº 116/05, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 13702, e como secretária escolar, Cicera Andréa Magalhães, legalmente habilitada, Registro nº 1919.

O corpo docente da instituição é composto de 16 professores, 11 com habilitação, perfazendo um total de 68,75% habilitados.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP, acompanhado da ata de aprovação atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

O acervo bibliográfico é constituído de 4410 títulos para um total de 415 alunos matriculados, revelando uma proporção de 10 livros por aluno.

As dependências físicas contam com 10 salas de aula, 02 banheiros, diretoria, secretaria, biblioteca, sala de professores, sala de leitura, sala de TV e vídeo, quadra de esporte coberta, cantina e almoxarifado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1549/2017

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 749/2017, da autoria da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Melvin Jones, INEP 23121955, no município de Senador Pompeu, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE